

DECRETO LEGISLATIVO 002/93

"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DE 1º/JAN/93 A 31/DEZ/96."

FAGO SABER QUE A CÂMARA DE MANUEL VIANA APROVOU E EU PROMULGO O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO.

ART. 1º - DURANTE A LEGISLATURA QUE VAI DESDE 1º (PRIMEIRO) DE JANEIRO DE 1993 A 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 1996, OS VEREADORES PERCEBERÃO REMUNERAÇÃO NOS TERMOS DESTES DECRETOS LEGISLATIVOS.

ART. 2º - A PARTIR DESTES MÊS DE JANEIRO, OS VEREADORES PERCEBERÃO UMA REMUNERAÇÃO DE VALOR IGUAL A DOIS (DOIS) VEZES O MENOR SALÁRIO PAGO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MANUEL VIANA.

ART. 3º - A REMUNERAÇÃO MENSAL SERÁ DIVIDIDA EM PARTE FIXA E VARIÁVEL, DE VALORES IGUAIS.

§ 1º - A PARTE VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO SERÁ DIVIDIDA PELO NÚMERO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS QUE SE REALIZAREM EM CADA MÊS, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO.

§ 2º - SOMENTE SERÁ PAGA A PARTE VARIÁVEL QUANDO O VEREADOR COMPARECER E PARTICIPAR DE TODA A ORDEM DO DIA.

§ 3º - QUANDO LICENCIADO POR DOENÇA O VEREADOR PERCEBERÁ SOMENTE A PARTE FIXA DA REMUNERAÇÃO.

§ 4º - NOS PERÍODOS DE RECESSO DA CÂMARA, O VEREADOR PERCEBERÁ REMUNERAÇÃO CALCULADA A PARTIR DA MÉDIA DOS COMPARECIMENTOS NO PERÍODO ANTERIOR.


ART. 4º - A REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA SERÁ DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.


ART. 5º - EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SERÃO OBEDECIDAS AS LIMITAÇÕES IMPOSTAS PELOS ITENS V, VI, VII DO ART. 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS DOIS ÚLTIMOS NA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01 DE 1992.

ART. 6º - A DESPESA DECORRENTE DESTES DECRETOS LEGISLATIVOS SERÁ ATENDIDA POR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

ART. 7º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTE
LATIVO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

SALA DE SESSÕES, MANOEL UIANA, 21 DE JANEIRO DE 1993.


SIDINEL DOURANTE
SECRETÁRIO


JORGE IVOEU MANARA
PRESIDENTE